

APÊNDICE XIII AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 170088-70/2026

COMPOSIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DO ITEM 3

1. FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. Este Apêndice integra o Termo de Referência e estabelece a composição, os quantitativos estimados, a metodologia de cálculo, os critérios de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, doravante denominada PCFP, e as regras de medição e pagamento dos custos variáveis aplicáveis aos serviços integrantes do Item 3.

1.2. As disposições deste Apêndice aplicam-se aos postos de:

- I. operador de empilhadeira;
- II. carregador;
- III. supervisor administrativo;
- IV. conferente;
- V. motorista de veículos de carga em geral, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “E”;
- VI. motorista de veículos de pequeno e médio porte, com CNH categoria “B”; e
- VII. motorista de ônibus rodoviário, com CNH categoria “E”.

1.3. Este Apêndice tem por finalidade assegurar:

- I. a utilização de premissas uniformes na elaboração das propostas;
- II. a correta composição do valor mensal e global dos itens integrantes do Item 3;
- III. a comparabilidade entre as propostas;
- IV. a isonomia entre os licitantes;
- V. a adequada previsão orçamentária e o controle financeiro dos eventos estimados;
- VI. a transparência da metodologia de cálculo; e
- VII. a definição objetiva dos critérios de medição e pagamento durante a execução contratual.

1.4. Os licitantes deverão observar integralmente os parâmetros, quantitativos e fórmulas definidos neste Apêndice e na PCFP disponibilizada pela Contratante, ressalvados exclusivamente os campos expressamente destinados ao preenchimento ou à adequação à realidade empresarial, tributária, trabalhista ou convencional de cada licitante.

1.5. As disposições deste Apêndice deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, a PCFP, as convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis e a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e administrativa pertinente.

2. CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CUSTOS

2.1. Para fins deste Apêndice, denominam-se **custos variáveis do Item 3** os custos relacionados a eventos cuja ocorrência, extensão, beneficiário ou valor efetivo não possa ser integralmente determinado antes do início da execução contratual, mas cuja estimativa deva ser integrar a formação da proposta, a definição do valor contratual e o planejamento dos recursos necessários à execução.

2.2. Os custos variáveis disciplinados neste Apêndice compreendem:

- I. as parcelas trabalhistas de remuneração variável decorrentes de trabalho noturno ou extraordinário;
- II. o adicional por acúmulo de função devido aos operadores de empilhadeira pelo exercício cumulativo da função de carregador;
- III. as diárias com pernoite;
- IV. as diárias sem pernoite; e

V. as despesas variáveis com deslocamentos terrestres, compreendendo as passagens rodoviárias intermunicipais e os pedágios.

2.3. Para fins de classificação e preenchimento da PCFP, considera-se:

- I. **parcelas trabalhistas de remuneração variável:** as verbas decorrentes da ocorrência de trabalho noturno, extraordinário ou realizado em repouso semanal ou feriado;
- II. **adicional por acúmulo de função:** a parcela remuneratória devida ao operador de empilhadeira pelo período em que, nos termos da norma coletiva aplicável, desempenhar cumulativamente atividades próprias da função de carregador;
- III. **diárias:** os valores destinados à cobertura dos custos de hospedagem e alimentação associados aos deslocamentos intermunicipais; e
- IV. **despesas variáveis com deslocamentos terrestres:** os valores empregados na aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e no custeio de pedágios incidentes sobre deslocamentos realizados em veículos oficiais.

2.4. A expressão “**parcelas trabalhistas de remuneração variável**” não abrange as diárias e as despesas variáveis com deslocamentos terrestres, por possuírem naturezas jurídicas e metodologias próprias de planejamento, comprovação, medição e pagamento.

2.5. A coluna denominada “**Estimativa mensal dos custos variáveis**”, constante da tabela de consolidação dos itens do Item 3 no subitem 1.1.1 do Termo de Referência, compreenderá, conforme aplicável a cada item:

- I. as parcelas trabalhistas de remuneração variável;
- II. o adicional por acúmulo de função;
- III. as diárias com pernoite;
- IV. as diárias sem pernoite;
- V. as passagens rodoviárias intermunicipais; e
- VI. os pedágios.

3. FORMAÇÃO DA PROPOSTA E PAGAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO

3.1. Todos os licitantes deverão utilizar os mesmos quantitativos estimados definidos pela Contratante para a formação das propostas, ressalvados os parâmetros expressamente classificados como personalizáveis.

3.2. Os quantitativos estimados destinam-se:

- I. à uniformização das bases de elaboração das propostas;
- II. à comparação objetiva dos preços ofertados;
- III. à formação do valor unitário mensal consolidado e do valor global do Item 3;
- IV. à formação dos limites financeiros globais anuais aplicáveis ao contrato do Item 3; e
- V. à adequada previsão orçamentária da contratação.

3.3. A inclusão dos quantitativos e valores estimados na proposta não assegura à Contratada o recebimento integral dos montantes correspondentes.

3.4. Durante a execução contratual, somente serão pagos os eventos:

- I. efetivamente ocorridos;
- II. relacionados à execução do objeto;
- III. previamente demandados ou autorizados pela Contratante, quando cabível;
- IV. adequadamente registrados e comprovados pela Contratada; e
- V. atestados pela fiscalização contratual.

3.5. Os quantitativos são estimativos e não constituem garantia de consumo mínimo nem geram direito a compensação ou indenização pelos valores eventualmente não utilizados.

3.6. O pagamento dos custos variáveis observará a metodologia própria de cada rubrica:

- I. as parcelas trabalhistas de remuneração variável serão pagas conforme o custo unitário contratual correspondente ao evento efetivamente realizado;

II. as diárias serão pagas pelos valores unitários contratados para as modalidades com pernoite ou sem pernoite;

III. as passagens rodoviárias intermunicipais e os pedágios serão pagos pelos valores efetivamente despendidos pela Contratada, comprovados e aceitos pela fiscalização, acrescidos das incidências do Módulo 6 da PCFP; e

IV. o adicional por acúmulo de função será pago conforme as horas efetivamente exercidas e o custo unitário apurado para o respectivo posto.

3.6.1. Em todos os casos, o pagamento ficará condicionado à observância dos limites financeiros globais anuais estabelecidos para a respectiva rubrica.

3.7. O pagamento dos custos variáveis e condicionados não afasta a obrigação da Contratada de cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis aos seus empregados.

4. PREENCHIMENTO DA PCFP

4.1. Parâmetros definidos pela Contratante

4.1.1. Deverão ser mantidos pelos licitantes, sem alteração, salvo determinação expressa do edital:

- I. a estrutura da PCFP;
- II. os quantitativos estimados das parcelas trabalhistas de remuneração variável;
- III. os quantitativos estimados de diárias com e sem pernoite;
- IV. a estimativa anual de passagens rodoviárias intermunicipais por posto;
- V. a estimativa mensal de pedágios aplicável a cada posto de motorista;
- VI. a demanda média mensal de operação de empilhadeira;
- VII. a jornada mensal estimada para o exercício acumulado da função de carregador;
- VIII. a metodologia de consolidação dos valores por posto, categoria, localidade e Item 3; e
- IX. as fórmulas protegidas ou classificadas como fixas pela Contratante.

4.1.2. A alteração indevida de quantitativos, fórmulas ou parâmetros fixados pela Contratante será tratada como erro no preenchimento da PCFP, aplicando-se as regras do edital relativas ao saneamento das propostas, quando cabível.

4.2. Deverão ser preenchidos ou ajustados pelos licitantes, conforme sua realidade e observadas as regras do edital:

- I. os percentuais de adicionais previstos na legislação ou em norma coletiva aplicável;
- II. os valores unitários dos componentes das diárias, nos limites e condições previstos no Termo de Referência; e
- III. os valores das passagens rodoviárias intermunicipais referentes às rotas indicadas na PCFP, apurados junto às empresas de transporte rodoviário na data da apresentação da proposta.

4.2.1. A estimativa mensal de pedágios fixada pela Administração não poderá ser alterada pelo licitante.

5. PARCELAS TRABALHISTAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As parcelas trabalhistas de remuneração variável foram segregadas conforme a natureza, o momento e as condições de prestação do trabalho, em razão dos diferentes percentuais e incidências previstos na legislação e nas normas coletivas aplicáveis.

5.2. Para todos os postos do Item 3, deverão ser considerados, para fins de formação da proposta, os seguintes quantitativos mensais estimados:

Rubrica	Estimativa mensal por posto
Trabalho noturno dentro da jornada ordinária	0,5 hora
Hora extra em dia útil, fora do período noturno	7 horas
Hora extra entre 22h00 e 5h00	0,5 hora
Hora extra em repouso semanal ou feriado, fora do período noturno	1 hora
Hora extra em repouso semanal ou feriado entre 22h00 e 5h00	1 hora

5.3. Os quantitativos indicados no subitem 5.2 foram definidos separadamente em razão das necessidades operacionais estimadas e dos percentuais diferenciados previstos nas normas coletivas aplicáveis.

5.4. Cada evento deverá ser enquadrado na rubrica correspondente às condições concretas em que o trabalho tiver sido prestado.

5.5. O mesmo período de trabalho não poderá ser contabilizado simultaneamente em mais de uma das rubricas previstas neste item.

5.6. Não constitui duplicidade a cumulação dos adicionais juridicamente incidentes sobre um mesmo evento quando essa cumulação já estiver incorporada à fórmula própria da rubrica, como ocorre na hora extra noturna e na hora extra realizada em repouso semanal ou feriado durante o período noturno.

5.7. A programação, a gestão e o controle da jornada dos empregados competem exclusivamente à Contratada, cabendo à Contratante demandar os serviços necessários e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sem estabelecer subordinação direta com os trabalhadores.

5.8. A realização de trabalho noturno ou extraordinário dependerá de necessidade do serviço e de prévia demanda ou autorização da Contratante, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

5.9. A Contratada deverá observar, na organização das jornadas, os intervalos intrajornada e interjornada, os repouso semanais, as regras de controle de ponto, os limites de duração do trabalho e, para os motoristas profissionais, a legislação específica aplicável.

TRABALHO NOTURNO DENTRO DA JORNADA ORDINÁRIA

5.10. Considera-se trabalho noturno, para fins desta rubrica, o período de jornada ordinária cumprido entre 22h00 e 5h00, sem extrapolação da duração diária da jornada aplicável ao empregado.

5.11. O trabalho noturno poderá ocorrer quando a necessidade do serviço exigir que a jornada seja iniciada em horário posterior ao habitual, de modo que parte dela seja cumprida entre 22h00 e 5h00, sem extrapolação de sua duração ordinária.

5.12 A adequação do horário de início da jornada deverá ser promovida pela Contratada, a partir da demanda operacional da Contratante e observadas a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

5.13. Para formação da proposta, deverá ser considerada a estimativa de 0,5 hora de trabalho noturno por posto por mês.

5.14. A fórmula deverá considerar:

- I. o valor da hora normal do respectivo posto;
- II. o percentual de adicional noturno previsto na legislação ou na norma coletiva aplicável;
- III. a duração da hora noturna prevista na legislação ou na norma coletiva, quando aplicável;
- IV. os reflexos sobre gratificação natalina, férias e adicional de férias;
- V. os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes;
- VI. as demais incidências previstas na PCFP; e
- VII. os custos indiretos, tributos e lucro.

5.15. O pagamento dependerá da comprovação do período efetivamente trabalhado entre 22h00 e 5h00, sem extrapolação da jornada ordinária.

HORA EXTRA EM DIA ÚTIL, FORA DO PERÍODO NOTURNO

5.16. Considera-se hora extra em dia útil o período de trabalho que:

- I. exceda a duração diária da jornada aplicável ao empregado;
- II. seja realizado em dia que não corresponda a repouso semanal ou feriado; e
- III. ocorra fora do período compreendido entre 22h00 e 5h00.

5.17. Para formação da proposta, deverá ser considerada a estimativa de 7 horas extras por posto por mês.

5.18. A fórmula deverá considerar:

- I. o valor da hora normal do respectivo posto;
- II. o percentual de adicional de hora extra previsto na legislação ou na norma coletiva aplicável;
- III. os reflexos sobre gratificação natalina, férias e adicional de férias;
- IV. os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes;
- V. as demais incidências previstas na PCFP; e
- VI. os custos indiretos, tributos e lucro.

5.19. O pagamento dependerá da comprovação da extrapolação da jornada diária e do número de horas extraordinárias efetivamente prestadas.

HORA EXTRA NO PERÍODO ENTRE 22H00 E 5H00

5.20. Considera-se hora extra noturna o período de trabalho que reúna, simultaneamente, as seguintes condições:

- I. exceda a duração diária da jornada aplicável ao empregado;
- II. ocorra entre 22h00 e 5h00; e
- III. seja prestado em dia que não corresponda a repouso semanal ou feriado.

5.21. Para formação da proposta, deverá ser considerada a estimativa de 0,5 hora extra noturna por posto por mês.

5.22. A fórmula deverá contemplar, conforme a legislação e a norma coletiva aplicável:

- I. o valor da hora normal;
- II. o adicional noturno;
- III. o adicional de serviço extraordinário;
- IV. a integração do adicional noturno na base de cálculo da hora extra, quando cabível;
- V. a hora noturna reduzida, quando aplicável;
- VI. os reflexos sobre gratificação natalina, férias e adicional de férias;
- VII. os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes;
- VIII. as demais incidências previstas na PCFP; e
- IX. os custos indiretos, tributos e lucro.

5.23. A hora extra noturna distingue-se do trabalho noturno previsto no item 5.10 porque pressupõe, além da prestação entre 22h00 e 5h00, a extrapolação da duração diária da jornada.

HORA EXTRA EM REPOUSO SEMANAL OU FERIADO, FORA DO PERÍODO NOTURNO

5.24. Considera-se hora extra em repouso semanal ou feriado o trabalho extraordinário realizado nessas datas fora do período compreendido entre 22h00 e 5h00.

5.25. A rubrica poderá ser utilizada, entre outras situações, quando viagem ou deslocamento previamente demandado exigir o início, a continuidade ou a conclusão da prestação do serviço em repouso semanal ou feriado.

5.26. Para formação da proposta, deverá ser considerada a estimativa de 1 hora por posto por mês.

5.27. A fórmula deverá considerar:

- I. o valor da hora normal do respectivo posto;

- II. o percentual aplicável ao trabalho extraordinário realizado em repouso semanal ou feriado, conforme a legislação ou a norma coletiva;
- III. os reflexos sobre gratificação natalina, férias e adicional de férias;
- IV. os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes;
- V. as demais incidências previstas na PCFP; e
- VI. os custos indiretos, tributos e lucro.

5.28. A aplicação dessa rubrica observará a legislação trabalhista e a norma coletiva quanto à possibilidade de compensação do repouso, à concessão de folga e à remuneração do trabalho prestado.

HORA EXTRA EM REPOUSO SEMANAL OU FERIADO ENTRE 22H00 E 5H00

5.29. Considera-se hora extra em repouso semanal ou feriado no período noturno o trabalho que reúna, simultaneamente, as seguintes condições:

- I. seja prestado em repouso semanal ou feriado;
- II. possua natureza extraordinária em relação à jornada aplicável; e
- III. ocorra entre 22h00 e 5h00.

5.30. Para formação da proposta, deverá ser considerada a estimativa de 1 hora por posto por mês.

5.31. A fórmula deverá contemplar, conforme a legislação e a norma coletiva aplicável:

- I. o valor da hora normal;
- II. o percentual aplicável ao trabalho extraordinário em repouso semanal ou feriado;
- III. o adicional noturno;
- IV. a integração do adicional noturno na base de cálculo da hora extraordinária, quando cabível;
- V. a hora noturna reduzida, quando aplicável;
- VI. os reflexos sobre gratificação natalina, férias e adicional de férias;
- VII. os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes;
- VIII. as demais incidências previstas na PCFP; e
- IX. os custos indiretos, tributos e lucro.

5.32. Esta rubrica não poderá ser cumulada, para o mesmo período, com lançamentos autônomos de hora extra em repouso semanal ou feriado ou de hora extra noturna, pois sua fórmula própria já deverá contemplar as condições simultaneamente presentes.

6. METODOLOGIA GERAL DE CÁLCULO DAS PARCELAS TRABALHISTAS

6.1. O custo unitário de cada parcela trabalhista será calculado individualmente por categoria, posto e localidade.

6.2. O cálculo deverá considerar:

- I. o salário-base do empregado;
- II. os adicionais fixos que, por determinação legal ou convencional, integrem a base de cálculo da parcela;
- III. o divisor mensal correspondente;
- IV. o valor da hora normal;
- V. os percentuais legais ou convencionais aplicáveis ao evento;
- VI. a duração da hora noturna, quando aplicável;
- VII. os reflexos trabalhistas;
- VIII. os encargos previdenciários e o FGTS;
- IX. as demais incidências previstas na PCFP; e
- X. os custos indiretos, tributos e lucro.

6.3. Para fins de compreensão da metodologia, serão observadas as seguintes relações gerais, sem prejuízo das fórmulas específicas incorporadas à PCFP:

- I. **valor da hora normal:** remuneração mensal computável dividida pelo divisor mensal aplicável;
- II. **hora extra:** valor da hora normal acrescido do percentual de serviço extraordinário;
- III. **trabalho noturno ordinário:** adicional noturno calculado sobre a hora normal, considerada a duração da hora noturna aplicável;

- IV. **hora extra noturna**: valor da hora normal integrado pelo adicional noturno, acrescido do percentual de serviço extraordinário e considerada a duração da hora noturna aplicável;
- V. **hora extra em repouso semanal ou feriado**: valor da hora normal acrescido do percentual aplicável ao trabalho extraordinário nessa condição; e
- VI. **hora extra em repouso semanal ou feriado durante o período noturno**: valor da hora normal integrado pelo adicional noturno, acrescido do percentual aplicável ao trabalho extraordinário em repouso semanal ou feriado e considerada a duração da hora noturna aplicável.

6.4. O valor mensal estimado de cada rubrica resultará da multiplicação:

- I. do custo unitário integral do evento;
- II. pelo quantitativo mensal estimado;
- III. pelo número de postos do item.

6.5. Os custos unitários deverão ser calculados separadamente quando houver diferença de:

- I. categoria profissional;
- II. salário;
- III. percentual de adicional;
- IV. duração da hora noturna;
- V. instrumento coletivo;
- VI. alíquota tributária;
- VII. localidade; ou
- VIII. qualquer outro fator com repercussão na formação do preço.

6.6. Após a apuração individualizada, os valores serão somados para composição do custo mensal estimado dos custos variáveis e condicionados de cada item.

7. ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

7.1. Os postos de operador de empilhadeira foram estruturados de modo que, nos períodos sem demanda de operação do equipamento, o empregado possa desempenhar atividades de carregador, nos termos das atribuições previstas no Termo de Referência e da norma coletiva aplicável.

7.2. O exercício da função de carregador pelo operador de empilhadeira dará ensejo ao pagamento do adicional por acúmulo de função previsto na norma coletiva aplicável.

7.3. Para fins de elaboração da estimativa, foi considerado o percentual de 12%, quando previsto no instrumento coletivo paradigma, sem prejuízo da aplicação do percentual efetivamente estabelecido na norma coletiva válida e aplicável ao licitante.

7.4. O custo unitário do adicional será calculado sobre o salário-hora do operador de empilhadeira, proporcionalmente às horas estimadas para o exercício acumulado da função de carregador, acrescido:

- I. dos reflexos sobre gratificação natalina, férias e adicional de férias;
- II. dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- III. das demais incidências previstas na PCFP; e
- IV. dos custos indiretos, tributos e lucro.

7.5. A quantidade mensal estimada de horas de acúmulo de função corresponderá à diferença entre a jornada mensal considerada para o posto e a demanda mensal média estimada para a operação de empilhadeira, incluída a margem de segurança adotada pela Contratante.

7.6. Para formação da proposta, deverão ser observadas as seguintes estimativas mensais:

Localidade do posto de operador de empilhadeira	Demanda mensal estimada de operação de empilhadeira, incluída a margem de segurança	Jornada mensal estimada para a função de carregador
DMA de Belo Horizonte	77 horas	123 horas
DMA de Montes Claros	79 horas	121 horas
DMA de Poços de Caldas	108 horas	92 horas

Localidade do posto de operador de empilhadeira	Demanda mensal estimada de operação de empilhadeira, incluída a margem de segurança	Jornada mensal estimada para a função de carregador
DMA de Uberaba	12 horas	188 horas

7.7. Os quantitativos estabelecidos no subitem 7.6 deverão ser utilizados por todos os licitantes para formação das propostas.

7.8. Durante a execução, o adicional será pago de acordo com as horas em que o operador de empilhadeira efetivamente desempenhar as atividades de carregador.

7.9. A Contratada deverá manter registro individualizado das horas de:

- I. operação de empilhadeira; e
- II. exercício da função de carregador.

7.10. O registro deverá ser disponibilizado à fiscalização contratual e conter elementos suficientes para impedir a contabilização simultânea da mesma hora como operação de empilhadeira e acúmulo da função de carregador.

7.11. A redução da demanda efetiva de acúmulo de função não gerará direito a compensação, indenização ou pagamento dos quantitativos estimados não utilizados.

8. DIÁRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As diárias destinam-se à cobertura dos custos necessários aos deslocamentos dos empregados para execução dos serviços fora da localidade de exercício habitual, conforme demanda da Contratante.

8.2. A previsão de diárias na PCFP destina-se à formação uniforme das propostas e à constituição do correspondente limite financeiro, não assegurando à Contratada o recebimento integral dos quantitativos estimados.

8.3. O valor pago pela Contratante à Contratada não altera a natureza jurídica das verbas devidas aos empregados nem afasta a aplicação da legislação trabalhista ou das normas coletivas.

DIÁRIA COM PERNOITE

8.4. A diária com pernoite destina-se ao custeio de:

- I. hospedagem com café da manhã;
- II. almoço;
- III. lanche; e
- IV. jantar.

8.5. Para formação da proposta, deverão ser utilizados os seguintes quantitativos mensais estimados:

Categoria	Quantidade estimada por posto por mês
Operador de empilhadeira	5 diárias com pernoite
Carregador	5 diárias com pernoite
Conferente	5 diárias com pernoite
Motoristas de todas as categorias	5 diárias com pernoite
Supervisor administrativo	2 diárias com pernoite

DIÁRIA SEM PERNOITE

8.6. A diária sem pernoite destina-se ao custeio das despesas de alimentação (almoço e lanche) associadas ao deslocamento sem necessidade de hospedagem e jantar, compreendendo os componentes definidos no Termo de Referência e na PCFP.

8.7. Para formação da proposta, deverão ser utilizados os seguintes quantitativos mensais estimados:

Categoria	Quantidade estimada por posto por mês
Operador de empilhadeira	5 diárias sem pernoite
Carregador	5 diárias sem pernoite
Conferente	5 diárias sem pernoite
Motoristas de todas as categorias	5 diárias sem pernoite
Supervisor administrativo	2 diárias sem pernoite

FORMAÇÃO DO VALOR DA DIÁRIA

8.8. Os licitantes deverão preencher os valores unitários dos componentes das diárias nos campos próprios da PCFP, observados:

- I. os valores mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- II. os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;
- III. a metodologia de pesquisa de preços exigida pelo edital; e
- IV. as condições de aceitabilidade e exequibilidade das propostas.

8.9. A diária com pernoite corresponderá à soma dos componentes de hospedagem com café da manhã, almoço, lanche e jantar.

8.10. A diária sem pernoite corresponderá à soma dos componentes definidos no Termo de Referência e na PCFP para o deslocamento sem hospedagem: almoço e lanche.

8.11. Sobre os valores das diárias incidirão os custos indiretos, os tributos e o lucro constantes do Módulo 6 da PCFP, conforme as alíquotas aplicáveis ao licitante.

8.12. O preço unitário contratado da diária será aquele resultante da proposta aceita, consideradas suas incidências e posteriores atualizações admitidas contratualmente.

MEDIÇÃO DAS DIÁRIAS

8.13. Durante a execução, somente serão pagas as diárias efetivamente demandadas e comprovadas.

8.14. A comprovação deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do empregado;
- II. categoria e posto de origem;
- III. destino;
- IV. finalidade do deslocamento;
- V. datas e horários de início e término;
- VI. indicação da ocorrência ou não de pernoite;
- VII. autorização da Contratante; e
- VIII. comprovante de antecipação ou pagamento ao empregado, quando cabível.

8.15. O pagamento pela Contratante dependerá do ateste da fiscalização e observará o valor unitário contratado para a modalidade de diária correspondente.

8.16. Em nenhuma hipótese o valor repassado pela Contratada ao empregado poderá ser inferior ao mínimo previsto na legislação ou na norma coletiva aplicável.

9. DESPESAS VARIÁVEIS COM DESLOCAMENTOS TERRESTRES

9.1. Constituem despesas variáveis com deslocamentos terrestres aplicáveis ao Item 3:

- I. a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais, quando o transporte coletivo rodoviário for necessário à execução dos serviços e o uso de veículo oficial não for viável ou conveniente à Contratante; e
- II. o custeio dos pedágios incidentes sobre rotas previamente planejadas e autorizadas pela Contratante para deslocamentos realizados em veículos oficiais.

9.2. O custeio das despesas poderá ocorrer mediante:

- I. aquisição direta do bilhete de passagem pela Contratada;
- II. aquisição ou disponibilização de meio de pagamento previamente custeado para quitação dos pedágios; ou
- III. antecipação dos recursos necessários ao empregado responsável pelo pagamento da despesa.

9.3. Os empregados não poderão ser obrigados a custear previamente, com recursos próprios, as despesas necessárias à execução dos deslocamentos, ainda que lhes seja assegurado posterior ressarcimento.

9.4. Na hipótese de antecipação de recursos ao empregado, a Contratada deverá promover o acerto posterior entre o valor antecipado e o efetivamente despendido, exigindo e conservando os respectivos documentos comprobatórios.

PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS

9.5. O custeio de passagens rodoviárias intermunicipais poderá ser demandado para os postos de operador de empilhadeira, carregador, supervisor administrativo, conferente e motorista de todas as categorias.

9.6. Para fins de formação da proposta, será adotada a estimativa de 4 (quatro) passagens rodoviárias por posto por ano.

9.6.1. A estimativa de 4 (quatro) passagens anuais por posto refere-se ao quantitativo global utilizado na formação do preço e não se aplica individualmente a cada uma das rotas previstas na PCFP.

9.6.2. A distribuição das passagens entre as rotas possui natureza exclusivamente estimativa, não constituindo franquia ou reserva de utilização por trecho, posto, empregado, categoria ou localidade. 9.6.1. A estimativa de 4 (quatro) passagens anuais por posto refere-se ao quantitativo global utilizado na formação do preço e não se aplica individualmente a cada uma das rotas previstas na PCFP.

9.7. A estimativa será aplicada a todos os postos do Item 3 sujeitos a deslocamentos intermunicipais, sem constituir franquia, crédito, consumo mínimo ou limite individual por empregado, posto, categoria ou localidade.

9.8. O licitante deverá verificar, junto às empresas de transporte rodoviário responsáveis pelas rotas indicadas na PCFP, os preços praticados para os bilhetes na data da apresentação da proposta, adotando-os na formação de seu preço, independentemente dos valores constantes da planilha de referência da Administração.

9.8.1. Para fins de preenchimento da PCFP, deverão ser pesquisados e informados os valores das passagens rodoviárias intermunicipais correspondentes aos seguintes trechos:

- I. Belo Horizonte/MG → Juiz de Fora/MG;
- II. Belo Horizonte/MG → Uberlândia/MG;
- III. Belo Horizonte/MG → Uberaba/MG;
- IV. Belo Horizonte/MG → Montes Claros/MG;
- V. Belo Horizonte/MG → São Paulo/SP;

- VI. Belo Horizonte/MG → Bauru/SP;
- VII. Belo Horizonte/MG → Foz do Iguaçu/PR;
- VIII. Juiz de Fora/MG → Belo Horizonte/MG;
- IX. Uberlândia/MG → Belo Horizonte/MG;
- X. Uberaba/MG → Belo Horizonte/MG;
- XI. Montes Claros/MG → Belo Horizonte/MG;
- XII. São Paulo/SP → Belo Horizonte/MG;
- XIII. Bauru/SP → Belo Horizonte/MG; e
- XIV. Foz do Iguaçu/PR → Belo Horizonte/MG.

9.8.2. Cada rota indicada no subitem anterior corresponde a um trecho autônomo e a uma passagem individual. Os valores dos trajetos de ida e de retorno deverão ser pesquisados e preenchidos separadamente, não se presumindo que o preço praticado em determinado sentido seja idêntico ao valor cobrado no sentido inverso.

9.8.3. O valor informado para cada trecho deverá corresponder ao preço total efetivamente cobrado do passageiro na data da pesquisa, abrangendo o valor do bilhete e as taxas obrigatórias cobradas pelas empresas responsáveis pela administração dos terminais rodoviários, excluídos serviços facultativos, seguros opcionais, taxas de conveniência evitáveis e outros acréscimos não indispensáveis à realização da viagem.

9.8.4. Quando houver mais de uma empresa ou opção de serviço para o mesmo trecho, o licitante deverá adotar preço compatível com alternativa regular, disponível e operacionalmente adequada à execução dos serviços, observados os horários previstos para o deslocamento, a duração da viagem e os períodos de jornada e descanso aplicáveis ao empregado.

9.8.5. A pesquisa deverá identificar, no mínimo:

- I. a origem e o destino;
- II. a empresa responsável pela operação do trecho;
- III. o tipo ou a categoria do serviço considerado;
- IV. a data e, quando relevante, o horário da viagem consultada;
- V. a data da pesquisa;
- VI. o valor do bilhete;
- VII. as taxas obrigatórias incluídas; e
- VIII. a fonte da informação.

9.8.6. Na ausência de oferta direta para determinado trecho, o licitante poderá considerar itinerário formado por conexões, desde que:

- I. a alternativa seja regular e esteja disponível ao público;
- II. sejam identificados todos os segmentos que compõem o itinerário;
- III. o valor informado corresponda à soma dos bilhetes e das taxas obrigatórias de todos os segmentos;
- IV. sejam observadas as condições de jornada e descanso aplicáveis; e
- V. a solução seja compatível com a necessidade operacional estimada pela Administração.

9.8.7. A adoção, pelo licitante, de valor diferente daquele constante da planilha de referência não altera as rotas, os quantitativos estimados ou os demais parâmetros fixados pela Administração e permanecerá sujeita à análise de compatibilidade, exequibilidade e coerência da proposta.

9.8.8. Os valores pesquisados para as rotas indicadas destinam-se à formação uniforme da proposta e do limite financeiro global anual da rubrica Despesas Variáveis com Deslocamentos Terrestres. Durante a execução contratual, a definição da origem, do destino e do itinerário de cada deslocamento dependerá da necessidade efetiva do serviço e de prévia autorização da Contratante.

9.8.9. Para fins de formação da proposta, o valor unitário estimado da passagem rodoviária intermunicipal corresponderá à média aritmética simples dos valores pesquisados para os 14 (quatorze) trechos previstos no subitem 9.8.1, conforme cálculo realizado na PCFP.

9.8.10. A utilização da média destina-se exclusivamente à formação uniforme do preço estimado e do limite financeiro global anual. Durante a execução, o pagamento não será realizado pelo valor médio, mas pelo valor efetivamente despendido na aquisição da passagem correspondente ao deslocamento autorizado, acrescido das incidências do Módulo 6 da PCFP.

9.9. Para fins de medição e pagamento, o custo da passagem rodoviária intermunicipal compreenderá somente o valor efetivamente despendido com o bilhete e com as taxas obrigatórias cobradas pelas empresas responsáveis pela administração dos terminais rodoviários, observada a incidência do Módulo 6 da PCFP.

9.10. Não serão custeados:

- I. serviços facultativos associados à aquisição dos bilhetes;
- II. modalidade de transporte distinta do transporte coletivo rodoviário intermunicipal;
- III. multas, juros ou encargos decorrentes de atraso imputável à Contratada;
- IV. deslocamentos não previamente autorizados; ou
- V. despesas sem documento comprobatório idôneo.

9.11. A aquisição direta do bilhete será realizada pela Contratada, salvo quando houver antecipação de recursos ao empregado nos termos admitidos pelo Termo de Referência.

9.12. A Contratada deverá observar critérios de economicidade e selecionar, entre as opções compatíveis com a necessidade operacional e com os horários autorizados, a alternativa mais vantajosa.

PEDÁGIOS

9.13. O custeio de pedágios poderá ser demandado exclusivamente nos deslocamentos realizados em veículos oficiais conduzidos por empregados alocados nos postos de:

- I. motorista de veículos de carga em geral;
- II. motorista de veículos de pequeno e médio porte; e
- III. motorista de ônibus rodoviário.

9.14. Para formação da proposta, deverão ser adotados os valores mensais estimados de pedágios fixados pela Administração para cada posto de motorista na PCFP.

9.15. As estimativas mensais por posto constituem parâmetros destinados exclusivamente à formação do limite financeiro global anual das despesas variáveis com deslocamentos terrestres, sem representar franquia, crédito, consumo mínimo ou limite individual.

9.16. A Contratante deverá planejar previamente a rota, identificar o veículo oficial e sua categoria e estimar os pedágios incidentes sobre os trajetos de ida e retorno, considerando, quando aplicável:

- I. a concessionária responsável;
- II. as praças ou os sistemas de cobrança eletrônica;
- III. a categoria tarifária do veículo;
- IV. a quantidade de eixos efetivamente utilizada;
- V. os valores vigentes na data do planejamento;
- VI. a fonte consultada; e
- VII. a data da consulta.

9.17. A Contratada deverá disponibilizar, antes do início do deslocamento:

- I. meio de pagamento previamente custeado; ou
- II. os recursos necessários ao empregado responsável pelo pagamento.

9.18. Quando o pagamento ocorrer por sistema eletrônico sem emissão imediata de comprovante individual, será admitido extrato emitido pela concessionária, operadora ou prestadora do serviço, desde que permita identificar a data, o horário, a praça ou o trecho tarifado, o veículo utilizado e o valor cobrado.

9.19. Não serão custeados valores decorrentes de:

- I. multas de trânsito;
- II. evasão de pedágio;
- III. juros ou encargos decorrentes de atraso;
- IV. falha no meio de pagamento fornecido pela Contratada;
- V. erro de rota imputável à Contratada ou a seus empregados;
- VI. deslocamento não autorizado; ou
- VII. despesa desacompanhada de comprovação idônea.

PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

9.20. Os deslocamentos deverão ser previamente comunicados à Contratada, observadas as regras de planejamento previstas no Termo de Referência.

9.21. A comunicação deverá conter as informações necessárias à providência tempestiva do custeio, incluindo:

- I. identificação do empregado e do posto;
- II. origem e destino;
- III. itinerário;
- IV. data e horário previstos para o início do deslocamento e para o retorno;
- V. meio de transporte a ser utilizado;
- VI. necessidade de aquisição de passagem; e
- VII. quando houver veículo oficial, sua identificação, categoria e estimativa dos pedágios.

9.22. A comunicação relativa às diárias e aos recursos para custeio de pedágios deverá ser enviada à Contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação ao início da viagem.

9.23. Para aquisição de passagens rodoviárias, será observada a mesma antecedência mínima prevista no subitem anterior, sempre que a necessidade do deslocamento puder ser regularmente planejada.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.24. O pagamento das passagens rodoviárias intermunicipais e dos pedágios será realizado com base no valor efetivamente despendido pela Contratada, acrescido dos percentuais de Custos Indiretos, Tributos e Lucro constantes do Módulo 6 da PCFP.

9.25. O pagamento dependerá da apresentação, conforme o tipo de despesa:

- I. da solicitação e da autorização do deslocamento;
- II. da identificação do empregado e do posto;
- III. da origem, destino, itinerário e período da viagem;
- IV. do bilhete de passagem, recibo, nota fiscal ou documento equivalente;
- V. do comprovante de pagamento da tarifa de pedágio ou extrato do sistema eletrônico;
- VI. da identificação do veículo oficial utilizado, quando cabível;
- VII. do valor antecipado e do acerto de eventual diferença, quando houver transferência ao empregado; e
- VIII. do ateste da fiscalização.

9.26. As despesas serão faturadas na mesma fatura referente aos serviços prestados no período, sem destaque específico na nota fiscal.

9.27. Quando a documentação não puder ser apresentada ou conferida tempestivamente, o valor poderá ser incluído na primeira medição subsequente à conclusão da conferência.

9.28. O adiamento da medição da despesa não autoriza destaque específico em nota fiscal nem afasta a necessidade de identificação da competência e do deslocamento a que se refere.

LIMITE FINANCEIRO GLOBAL E ANUAL

9.29. As estimativas anuais de passagens rodoviárias intermunicipais e de pedágios serão somadas para formar um único limite financeiro global anual da rubrica Despesas Variáveis com Deslocamentos Terrestres, compartilhado por todos os postos do Item 3.

9.30. A distribuição inicial do limite entre passagens e pedágios possui natureza estimativa, admitida a compensação entre os dois componentes durante a execução, desde que:

- I. não seja ultrapassado o limite financeiro global anual;
- II. as passagens sejam destinadas exclusivamente aos postos habilitados para esse tipo de despesa;
- III. os pedágios sejam destinados exclusivamente aos deslocamentos realizados por motoristas em veículos oficiais; e
- IV. sejam observadas as regras de planejamento, autorização, comprovação, medição e prestação de contas.

9.31. O consumo efetivo atribuído a determinado empregado, posto, categoria ou localidade poderá superar a estimativa individual utilizada na formação do preço, desde que a despesa seja aplicável e não seja ultrapassado o limite financeiro global anual.

9.32. A menor utilização das estimativas não assegura à Contratada pagamento, compensação, indenização ou recomposição da margem de lucro pelos valores não realizados.

10. CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES NA PROPOSTA

10.1. A PCFP apurará individualmente os custos fixos e os custos variáveis de cada posto, categoria e localidade que compõem o Item 3.

10.2. A estimativa mensal dos custos variáveis do Item 3 corresponderá à soma:

- I. do trabalho noturno;
- II. das horas extras em dias úteis;
- III. das horas extras noturnas;
- IV. das horas extras em repousos semanais ou feriados;
- V. das horas extras em repousos semanais ou feriados no período noturno;
- VI. do adicional por acúmulo de função;
- VII. das diárias com pernoite;
- VIII. das diárias sem pernoite;
- IX. das passagens rodoviárias intermunicipais; e
- X. dos pedágios.

10.3. O valor unitário mensal consolidado do Item 3 corresponderá à soma:

- I. dos custos mensais fixos dos postos; e
- II. da estimativa mensal agregada dos custos variáveis.

10.4. O valor global do Item 3 corresponderá ao valor unitário mensal consolidado, multiplicado pela quantidade cadastral do item, fixada em 1 (uma) unidade, e pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

10.5. Os postos que compõem o Item 3 não serão objeto de disputa, adjudicação ou contratação isolada.

10.6. A proposta do licitante deverá abranger integralmente todos os postos, localidades e custos que compõem o Item 3.

10.7. A omissão de qualquer custo não afastará a responsabilidade do licitante pela execução integral do objeto pelo valor global ofertado, ressalvadas as hipóteses legais de revisão contratual.

11. LIMITES FINANCEIROS E CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Os quantitativos estimados serão convertidos em limites financeiros de execução, calculados com base nos valores unitários constantes da proposta aceita.

11.2. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar, de forma individualizada:

- I. o limite financeiro global anual de cada parcela trabalhista de remuneração variável;
- II. o limite financeiro global anual de diárias;
- III. o limite financeiro global anual da rubrica Despesas Variáveis com Deslocamentos Terrestres, compreendendo conjuntamente passagens rodoviárias intermunicipais e pedágios; e
- IV. o limite anual do adicional por acúmulo de função por unidade;

11.3. O acompanhamento deverá evidenciar:

- I. o limite anual de cada rubrica;

- II. os valores medidos em cada competência;
- III. os valores acumulados;
- IV. o saldo disponível; e
- V. a eventual aproximação do limite financeiro.

11.4. A menor utilização de determinada rubrica não autoriza a utilização de seu saldo para pagamento de rubrica de natureza distinta, ressalvada a compensação entre passagens rodoviárias intermunicipais e pedágios, que integram a mesma rubrica Despesas Variáveis com Deslocamentos Terrestres, observadas as condições estabelecidas neste Apêndice.

11.5. Dentro de uma mesma rubrica, a menor utilização em determinados postos poderá compensar a maior utilização em outros postos, desde que:

- I. os eventos estejam devidamente comprovados;
- II. não seja ultrapassado o limite financeiro global correspondente;
- III. não haja alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação; e
- IV. sejam observadas as regras orçamentárias e contratuais aplicáveis.

11.6. A aproximação ou o esgotamento de limite financeiro não autoriza a Contratada a realizar despesas sem prévia demanda ou autorização da Contratante.

11.7. Caso a projeção de execução indique insuficiência de determinado limite, a gestão contratual deverá avaliar previamente:

- I. a necessidade efetiva do serviço;
- II. a existência de saldo contratual e orçamentário;
- III. a possibilidade jurídica de alteração contratual;
- IV. os limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021; e
- V. a formalização do instrumento adequado.

11.8. A eventual alteração de limite financeiro não poderá ser promovida informalmente nem produzir efeitos retroativos para convalidar despesa não autorizada.

12. MEDIÇÃO MENSAL E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

12.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação mensal de cobrança, demonstrativo individualizado dos custos variáveis cuja remuneração seja solicitada.

12.2. O demonstrativo deverá identificar, conforme o evento:

- I. o posto;
- II. o empregado;
- III. a localidade;
- IV. a data da ocorrência;
- V. o fato gerador;
- VI. a quantidade efetivamente realizada;
- VII. o valor unitário contratado;
- VIII. o valor total do evento;
- IX. os documentos comprobatórios;
- X. o limite financeiro acumulado da rubrica;
- XI. o limite financeiro acumulado da rubrica
- XII. o tipo de despesa variável;
- XIII. o valor efetivamente despendido, quando aplicável;
- XVI. os percentuais do Módulo 6 incidentes; e
- XI. o saldo atualizado do limite financeiro global anual.

12.3. Para as parcelas trabalhistas decorrentes da jornada, deverão ser apresentados:

- I. registros de ponto;
- II. memória de cálculo;
- III. comprovante de pagamento ao empregado;
- IV. demonstrativo dos reflexos e encargos;
- V. autorização ou justificativa para a ocorrência; e

VI. outros documentos solicitados pela fiscalização.

12.4. Para o adicional por acúmulo de função, deverão ser apresentados os registros individualizados das horas de operação de empilhadeira e das horas de exercício da função de carregador.

12.5. Para as diárias e passagens, deverão ser apresentados os documentos previstos nos itens 8 e 9 deste Apêndice.

12.5.1. O demonstrativo das despesas variáveis com deslocamentos terrestres deverá discriminar separadamente os valores efetivamente despendidos com passagens e com pedágios, ainda que ambos integrem o mesmo limite financeiro global anual.

12.6. A fiscalização poderá:

- I. solicitar esclarecimentos;
- II. exigir documentos complementares;
- III. promover diligências;
- IV. corrigir erros materiais na medição; e
- V. glosar valores não comprovados, calculados incorretamente ou incompatíveis com o contrato.

12.7. A aprovação da medição não afasta a possibilidade de revisão posterior quando identificados erro, pagamento indevido, duplicidade, inexatidão documental ou descumprimento de obrigação legal ou contratual.

13. REGRAS DE PAGAMENTO E GLOSA

13.1. O pagamento mensal corresponderá:

- I. ao custo mensal dos postos efetivamente disponibilizados e aceitos;
- II. acrescido dos custos variáveis efetivamente ocorridos, comprovados e atestados;
- III. deduzido das glosas previstas no Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultado e na PCFP; e
- IV. observadas as retenções e provisões aplicáveis.

13.2. Serão glosados, entre outros:

- I. eventos não realizados;
- II. eventos não autorizados, quando exigível autorização prévia;
- III. horas lançadas em duplicidade;
- IV. horas classificadas em rubrica incompatível com o horário ou a condição da prestação;
- V. diárias não antecipadas ou não comprovadas;
- VI. passagens ou pedágios não comprovados;
- VII. despesas decorrentes de deslocamentos não autorizados;
- VIII. despesas facultativas associadas às passagens;
- IX. multas, juros, encargos de atraso, evasão de pedágio, falha no meio de pagamento ou erro de rota imputável à Contratada ou a seus empregados;
- X. adicional por acúmulo de função sem registro da atividade;
- VII. valores superiores aos efetivamente despendidos ou aos preços unitários contratados, conforme a metodologia da rubrica; e
- VIII. valores que ultrapassem os limites financeiros sem prévia formalização da alteração cabível.

13.3. A glosa de valor não comprovado não constitui sanção administrativa, sem prejuízo da aplicação de penalidade quando caracterizado descumprimento contratual.

13.4. A Contratada permanecerá responsável pelo pagamento integral e tempestivo das verbas devidas aos empregados, independentemente do prazo de processamento da medição pela Contratante.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Compete à Contratada:

- I. elaborar a proposta de acordo com este Apêndice e a PCFP;
- II. manter inalterados os quantitativos e parâmetros fixados pela Contratante;
- III. aplicar corretamente a legislação e a norma coletiva pertinente;
- IV. planejar e controlar a jornada de seus empregados;

- V. pagar tempestivamente as verbas trabalhistas, benefícios, diárias e demais valores devidos;
- VI. manter controles individualizados dos eventos;
- VII. apresentar documentação completa e idônea;
- VIII. impedir lançamentos em duplicidade;
- IX. acompanhar os limites financeiros das rubricas;
- X. comunicar previamente a possibilidade de esgotamento de limite;
- XI. colaborar com as atividades de fiscalização; e
- XII. corrigir prontamente erros identificados na medição ou nos controles apresentados.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Contratante:

- I. definir as necessidades operacionais;
- II. demandar ou autorizar previamente os eventos, quando necessário;
- III. fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. conferir os registros e documentos apresentados;
- V. atestar os eventos efetivamente realizados;
- VI. controlar a execução financeira das rubricas;
- VII. promover as glosas cabíveis;
- VIII. impedir pagamentos em duplicidade;
- IX. comunicar à Contratada eventuais inconsistências;
- X. avaliar previamente a necessidade de alteração dos limites; e
- XI. adotar, quando cabível, os instrumentos formais de alteração contratual.

15.2. A fiscalização exercida pela Contratante não transfere à Administração a responsabilidade pela gestão da relação de emprego, pela organização da jornada ou pelo cumprimento das obrigações trabalhistas da Contratada.

16. DIVERGÊNCIAS E CRITÉRIOS DE INTERPRETAÇÃO

16.1. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, deverão ser observados:

- I. o edital;
- II. o Termo de Referência;
- III. este Apêndice;
- IV. a PCFP disponibilizada pela Contratante;
- V. a proposta aceita; e
- VI. o contrato.

16.2. As fórmulas da PCFP deverão ser interpretadas em conformidade com as regras materiais estabelecidas neste Apêndice.

16.3. Eventual erro material identificado na PCFP deverá ser comunicado à Contratante antes da apresentação da proposta ou, quando identificado posteriormente, tratado nos termos das regras de saneamento previstas no edital, sem alteração indevida do valor global da proposta.

16.4. Nenhuma disposição deste Apêndice poderá ser interpretada como:

- I. garantia de consumo dos quantitativos estimados;
- II. autorização automática para realização de trabalho extraordinário;
- III. interferência direta da Contratante na gestão dos empregados;
- IV. afastamento da legislação trabalhista ou da norma coletiva aplicável;
- V. autorização para pagamento sem comprovação; ou
- VI. possibilidade de utilização indistinta dos saldos financeiros das diferentes rubricas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os custos variáveis deverão integrar o valor global da proposta, ainda que seu pagamento dependa de ocorrência futura e efetiva.

17.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento da metodologia estabelecida neste Apêndice para justificar omissão de custos, erro de classificação ou insuficiência dos preços ofertados.

17.3. Os quantitativos estimados não constituem franquia mensal, crédito automático ou valor mínimo devido à Contratada.

17.4. Os valores não utilizados permanecerão sem execução financeira e não gerarão direito a indenização.

17.5. A Contratante poderá disponibilizar orientações complementares para operacionalização da medição, desde que não alterem as obrigações, os quantitativos, os preços, os critérios de cálculo ou as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, neste Apêndice, na PCFP, no contrato e na proposta vencedora.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante com fundamento na legislação aplicável, nas normas coletivas pertinentes, no edital, no Termo de Referência e no contrato, preservadas a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a equação econômico-financeira da contratação.